



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de Serviços Assessoria e Consultoria Técnica, Auditoria, Capacidade e Elaboração de Projetos na Área de Gestão especializada no Sistema Único de Saúde – SUS, para assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros – RN, no decorrer do exercício de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.**

1.2. Da descrição do serviço a ser contratado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MÉDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------|
| 01 | CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO (PLANO DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS E ANULA DE GESTÃO), ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ACOMPANHAMENTO DAS POLITICAS/ PROGRAMAS DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS/RN. | MÊS | 12 |

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor.

Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Gestor Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Para o Governo do Município de Pau dos Ferros/RN, tem sido prioridade encontrar soluções que contribuam para promover valor institucional ao Sistema Municipal de Saúde que de fato atenda aos interesses e expectativas do cidadão.



Com os serviços objeto do presente termo de referência, pretendemos instalar um processo de mudança organizacional, que inclua a profissionalização da gestão pautada pelo Decreto Federal 7508/2012, e outras normativas federais pertinentes, a exemplo da Lei Federal 12401/2011, Lei Complementar 141/2012 e Pela Portaria Federal 2488/2011 que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Básica. Pretende ainda o atual governo desenvolver um processo permanente de capacitação da Rede Prestadora de Serviços e melhorias da qualidade do acesso à rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Cadastro, acompanhamento e alimentação, junto ao fundo Nacional de Saúde e no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), de propostas provenientes do Programa Requalifica UBS (reforma, ampliação e construção de unidades básicas de saúde e polos de academias da saúde).

3.2. Orientação técnica quanto ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Elaboração, digitação e envio do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios Quadrimestrais e Anual de Gestão através do DIGISUS.

3.4. Assessoramento na elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME).

3.5. Assessoramento junto ao Programa de Saúde na Escola - PSE e Semana de Saúde na Escola.

3.6. Assessoramento na Avaliação do Pacto dos Indicadores da Atenção Básica (SISPACTO), através do DIGISUS.

3.7. Acompanhamento dos indicadores de saúde, com vistas a melhoria dos resultados no "Programa Previne Brasil", que é o novo programa do Ministério da Saúde, no qual define o financiamento da Atenção Básica.

3.8. Realização de cadastro/adesão e envio das informações mensais do Programa Mais Médicos para o Ministério da Saúde.

3.9. Apoio técnico nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

3.10. Apoio técnico na adesão e no acompanhamento mensal do município junto ao Programa QUALIFARSUS, bem como no acompanhamento do município no Sistema Hórus da Assistência Farmacêutica.

3.11. Acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

3.12. Assessoramento na construção e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

3.13. Elaboração de propostas junto ao Ministério da Saúde para o custeio dos Polos de Academias da Saúde.

3.14. Assessoramento técnico acerca da utilização dos recursos financeiros das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

3.15. Assessoramento técnico acerca do planejamento e execução das Políticas e Programas de Saúde existentes no município.

3.16. Assessoramento técnico acerca do funcionamento dos Sistemas de Informações em Saúde, como por exemplo, E-SUS, SIPNI, SINASC, SIM, dentre outros.



3.17. Assessoramento técnico na produção de respostas provenientes de demandas dos órgãos de controle externo na área da saúde (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado, Departamento Nacional de Auditoria no SUS DENASUS, Controladoria Geral da União CGU, dentre outros).

3.18. Capacitação/orientação de profissionais de saúde acerca de novos programas implantados no município através do Ministério da Saúde.

3.19. Assessoramento na implantação e acompanhamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e do e-SUS AB Território na Atenção Básica.

3.20. Elaboração/inserção de propostas de equipamentos e materiais permanentes para a atenção básica e/ou especializada, através de emendas parlamentares ou programa/ações, junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

3.21. Participação nas Audiências Públicas do Fundo Municipal de Saúde, conforme prevê a LC nº 141/2012.

3.22. Auditoria de processos de produção na atenção à saúde.

4. MODELO DE REMUNERAÇÃO

4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura efetuará o pagamento, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado os serviços pela Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, desde que não haja fatos impeditivos provocado pela empresa vencedora;

4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05(cinco) de cada mês;

4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuição inclusos nos preços;

4.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

4.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa será oficialmente comunicada pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da fatura;

4.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigado financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito acréscimos e qualquer natureza.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA VIGÊNCIA



5.1. O pagamento será efetuado mês a mês, em parcelas únicas, mediante comprovação, nos autos do processo, da prestação dos serviços de maneira regular e satisfatória.

5.2. O período de vigência da prestação de serviços será de 12 meses, contados da data da respectiva Ordem de Serviços, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

6.2. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar consultoria e assessoria de acordo com o objeto da presente licitação.

7.2. Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado.

7.3. Realizar todos os serviços solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste processo, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado.

7.4. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

7.5. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. O contrato não poderá ser cedido ou transferido qualquer título para terceiros.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução dos serviços.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação



do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO